



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº PMJ 042/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº PMJ/066/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PMJ/059/2020

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP

REF.: “Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Óptica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais”.

O Prefeito Municipal de Jeceaba, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o critério de julgamento **MENOR PREÇO**, em regime de execução de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e de acordo com as normas e condições fixadas neste instrumento, destinada à contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Óptica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na Prefeitura Municipal de Jeceaba, no horário de 09 às 11:30 e 13:30 às 17 horas e através do telefone (31) 3735-1275 (ramal 210).

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

- a) Anexo I – Projeto Básico;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta;
- f) Anexo VI – Planilha de quantitativos e preços unitários.

A Pregoeira receberá os envelopes de habilitação, de propostas e o credenciamento de **08:00 às 08:15 do dia 16 de setembro de 2020** e a Sessão de Disputa terá início no mesmo dia, após o credenciamento na Sala de Licitações situada no Edifício-sede da Prefeitura Municipal de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n.º, Centro. Caso a sessão não seja finalizada, ela recomeçará no primeiro dia útil em que haja expediente, no mesmo horário e local.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é a contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência que integra o presente edital.

1.2. Os proponentes deverão apresentar cotação elaborada conforme especificado no Anexo I e o valor total em Reais. O valor deverá corresponder ao preço acrescido da carga tributária incidente, que correrá por conta do licitante.

1.3. Provimento de link de acesso à Internet para atender a Secretaria de Educação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos.

2.2. Não se admitirá nesta licitação a participação de:

- a) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- b) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta;
- c) Pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os servidores do Município de Jeceaba..
- d) O objeto social que não seja compatível com o objeto desta licitação;

2.2.1. Empresas reunidas em consórcio deverão atender ao que prescreve o artigo 33 da Lei 8.666/93.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Decairá do direito de impugnação dos termos deste Edital, perante o Município de Jeceaba, qualquer pessoa que não se manifestar em conformidade com o estabelecido no art. 41 da Lei Federal 8.666/93;

3.1.1. As impugnações ao edital poderão ser efetuadas até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da licitação pelos licitantes e até 05 (cinco) dias úteis quando se tratar de pessoa não participante da licitação.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3.1.2. Serão aceitas impugnações por e-mail devidamente assinados digitalmente desde que os originais sejam protocolados diretamente na Diretoria de Licitações até o prazo estabelecido no item 3.1.1.

3.1.3. Os envelopes de impugnação protocolados ou entregues em local e/ou horário diferente não serão objeto de análise.

3.2. As impugnações deverão observar os seguintes requisitos:

a) digitados e devidamente fundamentados;

b) ser assinados por representante legal da empresa ou seu procurador;

c) ser protocolados junto à CPL do Município de Jeceaba, na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, Jeceaba/MG.

3.3. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório e a proposta seja alterada, será designada nova data para a realização do certame.

3.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até no dia consignado no item 3.1, deste edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.5. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A interessada ou seu procurador deverá apresentar-se, perante a pregoeira, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

4.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

4.3. A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, no início da sessão do pregão:

a) O estatuto ou contrato social, ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, para verificação da compatibilidade do objeto social com o do pregão;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- b) Qualquer dos documentos exigidos no item anterior, para comprovação da legitimidade do representante para participar do pregão, tratando-se de sócio;
- c) Se procurador, a procuração por instrumento público ou particular, firmada por quem legitimado segundo o estatuto ou contrato social, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado a que pertença a licitante, ou documento oficial que o substitua, se microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não poder usufruir dos benefícios do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.
- e) Declaração das empresas que pretendam usufruir do tratamento diferenciado da LC 123/2006, sob as penas da Lei, de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006, conforme modelo Anexo IV.

§ 1º - Os documentos poderão ser apresentados por cópias autenticadas, ou conferidos, no ato do credenciamento, mediante a exibição dos originais.

§ 2º - Os documentos de item "a" e "b", por constarem da habilitação, após conferidos, serão devolvidos aos respectivos representantes.

§ 3º - O representante legal, credenciado e/ou procurador, deverá identificar-se exibindo o documento oficial de identificação que contenha foto **(devendo trazer cópia deste documento)**;

4.5. Os documentos que constem da proposta e habilitação deverão ser entregues, em envelopes separados, no ato do credenciamento, em seus originais ou cópias. Se em cópias, deverão estar autenticadas por tabelião ou o serem pelo pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.6. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais, conforme deliberação do pregoeiro.

4.7. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.9. A declaração inverídica acarretará na comunicação das entidades competentes para a aplicação das sanções legais.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste edital, na presença das interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes das licitantes:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme modelo em anexo, neste edital, e;

5.1.2. Envelope contendo a Proposta de Preço (envelope A), devidamente lacrado.

5.1.3. Envelope contendo a documentação exigida para a Habilitação (envelope B), devidamente lacrado.

A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, prevista no item 5.1.1 deverá ser entregue no início da seção, logo após o credenciamento, separadamente dos envelopes A e B.

5.2. Aberta a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

5.3. Os documentos relativos a proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir: a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

LICITANTE: _____

ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

MUNICÍPIO DE JECEABA - MG

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020

LICITANTE: _____

ENVELOPE “B” (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

5.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.7. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.8. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – indicado nos documentos da proposta de preço e em todos os documentos da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.9. A não-entrega da Declaração exigida no subitem 5.1.1 deste edital implicará no não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

5.10. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. As propostas de preços devem, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos e atender aos padrões abaixo estabelecidos:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

6.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, com no máximo duas casas decimais, e entregues no local, dia e hora preestabelecidos no Edital, contendo a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, indicação do nome, qualificação, endereço e CPF do seu representante legal que assinará o contrato, rubricadas todas as folhas pelo representante legal e assinada a última, sobre carimbo com nome, identidade ou CPF; e deverá conter especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido, conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais e conterem também:

- a) preço cotado de forma unitária (com aproximação de no máximo duas casas decimais), por item, com indicação das unidades citadas neste edital, incluso a respectiva carga tributária;
- b) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega das propostas e excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor;
- c) designação do número desta licitação;
- d) declarar, no corpo da proposta, ou em escrito à parte, de que, nos preços mantidos na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação dos serviços do objeto da licitação. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados;

6.3. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

6.4. Ficam vedadas:

- a) A subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada a outra empresa;
- b) A cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6.5. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações do Projeto Básico – Anexo I do Edital.

6.6. **O prazo para instalação será de 10 dias, após a assinatura do contrato.**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

7.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “B” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

7.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1. Serão exigidos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.1.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.1.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as micro empresas e empresas de pequeno porte terão o prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contado a partir do momento em que declaradas vencedoras do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Proponente deverá apresentar o Termo de Autorização de SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, expedido pela ANATEL e cópia do extrato de publicação do contrato de concessão ou do termo de autorização publicado no diário oficial.

7.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com a data não anterior a 90(noventa) dias do dia determinado para entrega das propostas.

7.1.5. DECLARAÇÃO

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em Anexo.

7.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, na sessão.

7.3. As certidões negativas, que não possuem em seu corpo a data de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2. Aberta a sessão, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (conforme anexo) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

8.3. A pregoeira procederá à abertura dos envelopes “A”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e pelos representantes das licitantes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, da proposta de menor preço, para o item licitado.

8.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

8.5. O julgamento da presente licitação será processado, segundo o critério, tipo: MENOR PREÇO, em regime de execução por PREÇO UNITÁRIO e observado o disposto no item anterior, de acordo com o qual será classificada em primeiro lugar, a proposta que atenda integralmente de acordo com as especificações e exigência deste Edital, ofertar o preço unitário de menor valor.

8.6. Na análise e julgamento das propostas, serão obedecidos os ditames do art. 44, §§ 1º e 2º; art. 45, incisos I a III e §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 123/2006.

8.6.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.6.2. Para efeito do disposto no item 8.6 e subitens 8.6.1 e 8.6.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se á da seguinte forma:

8.6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.6.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma dos subitens 8.6.2 e 8.6.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.6.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.6.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 8.6.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6.2.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.6.2.5. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.6.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.7. Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo 27 da Lei Municipal nº 3.003/2010 e do artigo 49 da LC 123/2006, o pregoeiro registrará em Ata o ocorrido e pelo princípio da economicidade, aproveitar-se-á o processo licitatório, abrindo-se as propostas das demais empresas.

8.8. Não havendo ME ou EPP, a Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

8.8.1. As hipóteses do artigo 27 da Lei Municipal 3.003/2010 e do artigo 49 da LC 123/2006:

- a) Não houver um mínimo de 3(três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- b) O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.9. A proposta classificada como de menor preço unitário, definido no objeto deste edital e seus anexos, e pelo menos 3 propostas, com preços até 10% superiores àquela, passarão à fase de lances verbais. Se não alcançado o mínimo de propostas nessas condições, será permitido que a oferta dos lances orais seja feito por aquela proposta de menor preço e as três melhores superiores a ela.

8.10. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total do item até o encerramento do julgamento deste.

8.11. A pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.13. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item, inferiores à proposta de menor preço.

8.14. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.15. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas as propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - "B" da licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.16.1. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

8.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.17.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

8.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o(s) item(s) /objeto do certame.

8.19. Nas situações previstas nos incisos 8.14, 8.15, e 8.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.20. **O licitante declarado vencedor deverá apresentar a pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento deste pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova planilha de preços, observando o disposto no inciso 6.2., em conformidade com o anexo deste edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.**

8.21. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

8.22. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação do licitante vencedor, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais proponentes.

8.23. Ao final da disputa por lances verbais e, em decorrência do seu novo preço (preço final vencedor), o preço do serviço será de acordo com o valor apresentado no mapa de julgamento do Pregão nº. 042/2020.

8.24. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

8.25. Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar o respectivo edital na Diretoria de Contratos e Licitações, situado na sede da Prefeitura Municipal na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, de 09:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira e adquiri-lo pelo site www.jeceaba.mg.gov.br.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação, conforme previsto na legislação pertinente.

9.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 10 dias, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de aplicação de penalidade.

9.3. O resultado desta licitação será divulgado no Diário Oficial Eletrônico.

9.4. É facultado ao Município, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato ou a devolver devidamente assinado, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente;

9.5. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste Edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

10.2. Além das penalidades pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, previstas no **item 3-Termo de Referência** anexo ao edital, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Prefeitura Municipal de Jeceaba aplicará à futura contratada garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito;

10.2.2. Multa de mora conforme especificações a seguir:

10.2.2.1. Do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2.2.2. Do 4º (quarto) ao 6º (sexto) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2.3. Do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2.4. Atrasos e não prestação dos serviços\interrupção dos serviços superiores a (dez) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.

10.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor.

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" deste item;

10.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

10.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelos futuros contratantes, a futura contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02006001 123610307 2.427 3.3.90.39.00 Ficha 143.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

12. DO PREÇO E REAJUSTE

12.1. O preço do item licitado será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº 042/2020.

12.2. Os valores das tarifas contratadas serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL mediante a incidência do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou na omissão deste, o preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da contratada, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas-base dos reajustes concedidos.

12.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

12.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

12.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, tal como estabelece o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

12.6. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar seu reajuste com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

12.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

12.8. A correção de que trata o item 12.2 somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

12.8.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT.**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

14.1. A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as especificações e exigências deste Termo de Referência e Edital. O serviço contratado deverá se submeter à Diretoria de Informática formalmente ou outro local por ela designado, imediatamente após a assinatura do contrato, não podendo esse prazo ser prorrogado;

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar e dar manutenção na rede interna de computadores;
- b) Pagar os custos de habilitação e a mensalidade nos prazos previstos no contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

16. DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

16.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

16.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. O recurso será restrito à matéria de divergência, não prejudicará o andamento do processo, devendo ser processado e apartado, seguindo numeração sequencial.

17.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4. A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora.

17.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada para assinatura do contrato.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

19.3. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a data da abertura desta licitação;
- b) Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

19.4. Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados e/ou o cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

19.6. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Na contagem dos prazos recursais deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia de vencimento, considerando-se o expediente normal.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

19.8. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital, poderão ser obtidos junto a Diretoria de Contratos e Licitações da Prefeitura, situada à Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, em Jeceaba, fone: (31) 3735-1275 (ramal 210), de segunda a sexta-feira ou pelo site www.jeceaba.mg.gov.br.

19.9. Para efeito da presente licitação será considerado o horário oficial de Brasília.

Jeceaba, 21 de agosto de 2020.

Fábio Vasconcelos
Prefeito



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais, inclusive atividades escolares não presenciais a serem ministradas aos alunos pelas unidades escolares com o objetivo de implementação de novas estratégias de ensino/aprendizagem, conforme demanda do Órgão Municipal de Ensino.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação se faz para atender a Secretaria de Educação com o objetivo de contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais, inclusive atividades escolares não presenciais a serem ministradas pelas unidades escolares aos alunos com o objetivo de implementação de novas estratégias de ensino/aprendizagem. Como sabido, as deliberações do Comitê Extraordinário COVID 19, adotadas como medidas de prevenção e controle da expansão da pandemia do Coronavírus, tiveram implicações diretas no fluxo do calendário escolar, inclusive pela perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais, a fim de minimizar a disseminação da COVID-19, possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis. Em razão do cenário atual, as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino, foram autorizadas a planejar e implementar atividades voltadas para a aprendizagem e reorganização de seus respectivos calendários escolares, com formas de realização de atividades escolares não presenciais, em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19. As atividades pedagógicas não presenciais, por sua vez, dependem de um serviço de internet que possa dar condições para que as mesmas aconteçam, também, por meios digitais, vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros, bem como por meio de programas de televisão ou rádio, para que as opções não fiquem restritas à adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuídas aos alunos e seus pais ou responsáveis, assim como pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros meios, conforme a realidade da instituição de ensino e de seus alunos.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. |
|------|-----------|--------|-------|
|------|-----------|--------|-------|



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|--|---|-----|
| 1 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Água Limpa" (latitude/longitude -20.577680; -44.063128)</p> | 5 | Mês |
| 2 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|---|---|-----|
| | <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Sapé" (latitude/longitude -20.601104; -44.064670).</p> | | |
| 3 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|---|---|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Diniz" (latidude/longitude -20.590915; -44.044284).</p> | | |
| 4 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|---|---|-----|
| | <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Mato Dentro" (latitude/longitude -20.547035; -44.040142).</p> | | |
| 5 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Lava Pés" (latitude/longitude -20.510964; -44.039040).</p> | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|---|---|-----|
| 6 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Sesmaria" (latitude/longitude -20.534425; -44.122674).</p> | 5 | Mês |
| 7 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|--|---|-----|
| | <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Gumgumbeira" (latitude/longitude -20.564608; -44.068124).</p> | | |
| 8 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|---|--|---|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Caetano Lopes" (latitude/longitude -20.536364; -44.939603).</p> | | |
| 9 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%; | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|----|---|---|-----|
| | <p>- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário;</p> <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Santa Cruz" (latitude/longitude -20.517025; -44.013941).</p> | | |
| 10 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 50 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Machados" (latitude/longitude -20.565123; -44.041613).</p> | 5 | Mês |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | |
|----|---|---|-----|
| 11 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 50 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Bituri" (latitude/longitude -20.540772; -44.084872).</p> | 5 | Mês |
|----|---|---|-----|

Local de atendimento: A prestação de serviços será realizada no Município de Jeceaba, levando a cobertura e atendimento via internet às comunidades de "Água Limpa", "Sapé", "Diniz", "Machados", "Mato Dentro", "Bituri", "Lava Pés", "Sesmaria" e "Gumgumbeira", de modo que os serviços permitam aos usuários a oportunidade de utilização de ferramentas de tecnologia e comunicação, inclusive as que puderem ser implementadas para atendimento das demandas das escolas municipais.

Poderá ser exigido da pessoa física ou jurídica detentora da proposta melhor qualificada a comprovação de experiência anterior em objeto compatível com o



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

licitado, inclusive com a apresentação de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou da nota fiscal, que deram origem à experiência a ser comprovada.

4 – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OU ENTREGA

O sistema de prestação de serviços dos objetos licitados será em caráter contínuo de acordo com a demanda da Secretaria da Educação, pelo período de **05 meses** contados a partir da assinatura do contrato, mediante ordem de serviço emitida pelo do Setor de Compras, que será emitida em 2 (duas) vias.

Por ocasião da entrega, a (s) fatura (s) ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela mesma razão social, inclusive o CNPJ do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.

Por ocasião do fornecimento, a licitante adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

5 – PRAZO E VIGÊNCIA

Prazo da prestação do serviço será de 05 (cinco) meses.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Requisitar, por meio de Ordem de Serviços, a prestação dos serviços, conforme as necessidades da Secretaria Requisitante e atestar o recebimento gradual dos serviços. Conferir o fornecimento dos serviços, mesmo sendo a licitante vencedora a única e exclusiva responsável pelos serviços nas condições especificadas.

Proporcionar condições à licitante vencedora para fornecimento dos serviços dentro das normas estabelecidas.

Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste edital.

Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega.

7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, relativamente às condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto no prazo, quantidades e qualidades exigidas, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

apresentada e de acordo com as demandas da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade no fornecimento dos produtos;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o período contratado;

Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a prejudicar os serviços, e, prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Comunicar a CONTRATANTE de eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, no mesmo prazo, sob pena de não serem considerados;

Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para o link de internet e datacenter a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais de serviços, tornando-se como base na seguinte fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$,

Onde: D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

8 – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada por quem de direito e mediante atestado, emitido pelo setor competente, comprovando que a licitante vencedora cumpriu todas as condições pactuadas;

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções; O pagamento será feito mediante crédito na conta bancária indicada pela licitante adjudicatária ou cheque nominal.

9 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A execução do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Secretária da Educação, que registrará todas as ocorrências e tomará as medidas cabíveis.

10 – PENALIDADES



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

Atenciosamente,

Jeceaba-MG, 03 de junho de 2020.

Kíssia Kene Salatiel
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II – PREGÃO Nº MINUTA DO CONTRATO

“Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais.”

Termo de contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais, que fazem entre si o Município de JECEABA, CNPJ nº 20.356.739/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Fábio Vasconcelos, brasileiro, casado, residente e domiciliado no referido Município, que passam a integrar o presente contrato o Secretário Municipal Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, CNPJ nº, localizado na Rua, nº....., Bairro....., CEP., cidade....., neste ato representado pelo seu (sócio, gerente, proprietário) Sr. brasileiro, (Estado civil....., (profissão), residente e domiciliado na Rua/Av....., nº....., Bairro, (cidade/Estado), CPF nº, C.I, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. 066/2020, Pregão Presencial nº. 042/2020, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços de Internet Via Rádio e Fibra Optica, para atendimento às escolas da rede municipal de ensino em demandas educacionais.

1.2. Provimento de link de acesso à Internet para atender a Secretaria de Educação.

CLAUSULA II – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Dá-se a este contrato o valor correspondente a R\$ _____ (_____).

2.2. Os valores das tarifas contratadas serão reajustados na forma e data-base estabelecidas pela ANATEL mediante a incidência do Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), ou na omissão deste, o preço pelos serviços prestados poderá ser reajustado a cada 12 meses, a contar da data da proposta da contratada, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste o INPC, ou de qualquer outro índice que venha a substituí-lo, observando sempre as datas-base dos reajustes concedidos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

2.3. Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

2.4. Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, a partir da mesma data-base, as tarifas reduzidas.

2.5. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, tal como estabelece o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.

2.6. Na hipótese das tarifas, preços e descontos originalmente ofertados se revelarem desvantajosos para a Administração, a CONTRATANTE poderá solicitar seu reajuste com a finalidade de ajustá-los à realidade do mercado.

2.7. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se a assinatura do termo aditivo.

2.8. A correção de que trata o item 2.2 somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

2.8.1. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

2.9. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Serviços emitida pelo Departamento de Compras do Município, será efetuado através de boleto bancário ou depósito na conta da licitante adjudicatária, em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos serviços pela Fiscalização da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com a apresentação da **CND do INSS e do CRF do FGTS e CNDT**.

CLAUSULA III – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) meses iniciando-se na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, **sendo de 10 (dez) dias o prazo de instalação**, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA IV – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02006001 123610307 2.427 3.3.90.39.00 Ficha 143.

CLÁUSULA V – DA PENALIDADE E MULTA

5.1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.2. Além das penalidades pelo não cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos, previstas no **item 3 – Requisitos de Disponibilidade do Termo de Referência** anexo ao edital, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas no Contrato, a Prefeitura Municipal de Jeceaba aplicará à futura contratada garantidos o contraditório e a prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei nº8.666/93, com suas ulteriores alterações, as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência por escrito;

5.2.2. Multa de mora conforme especificações a seguir:

5.2.2.1. Do 1º (primeiro) ao 3º (terceiro) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

5.2.2.2. Do 4º (quarto) ao 6º (sexto) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,044% (quarenta e quatro milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

5.2.2.3. Do 7º (sétimo) ao 10º (décimo) dia de atraso na entrega ou não prestação\interrupção dos serviços: aplicação de multa de 0,050% (cinquenta milésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso;

5.2.2.4. Atrasos e não prestação dos serviços\interrupção dos serviços superiores a 10 (dez) dias configurar-se-ão em flagrante inexecução dos serviços. Neste caso será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, que deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será descontado de pagamentos devidos em favor da contratada, ou judicialmente, contados da notificação, sem prejuízo de indenização por danos que, por ventura, sejam causados à contratante.

5.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, até o prazo máximo previsto na legislação em vigor.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “c” deste item;

5.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.6. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificados e aceitos pelos futuros contratantes, a futura contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas. As penalidades previstas neste item serão formalmente motivadas nos autos do respectivo processo e serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei, ou ainda, nos casos a seguir:

6.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

6.1.2. Quando o prestador de serviço não cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

6.1.3. Se o prestador de serviço não retirar a Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

6.1.4. O prestador de serviço der causa a rescisão administrativa do Contrato.

6.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.

6.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

6.1.7. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

6.2. Pela empresa - quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas no presente Contrato, com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

6.3. A comunicação do cancelamento do Contrato, nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao Contrato.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO

8.1. A aceitabilidade da proposta será, estritamente, conforme as especificações e exigências deste Termo de Referência e Edital. O serviço contratado deverá se submeter à Diretoria de Informática formalmente ou outro local por ela designado, imediatamente após a assinatura do contrato, não podendo esse prazo ser prorrogado;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2. A licitante deverá apresentar Atestado(s) de capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que certifiquem a qualidade técnico e operacional dos serviços prestados em âmbito nacional, similares em pontos e tecnologia aplicada aos do objeto deste certame – prestados à declarante pela licitante

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar e dar manutenção na rede interna de computadores;
- b) Pagar os custos de habilitação e a mensalidade nos prazos previstos no contrato;
- c) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA IX – GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Administração, através da Diretoria de Informática.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 066/2020, Pregão Presencial nº 042/2020, Processo Administrativo nº 059/2020, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Jeceaba, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO IV PREGÃO Nº 042/2020

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ..., situada na, por intermédio de seu representante legal, o Sr., abaixo assinado, DECLARA:

1º) que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a sua habilitação para participar do procedimento licitatório, Pregão 042/2020, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e não se enquadra em nenhum dos dispositivos da Lei nº 8.666/93 em função dos quais estaria impedida de licitar ou de contratar com a Administração Pública, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento;

2º) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da LC 123/2006 e que não incorre em quaisquer impedimentos legais para usufruir dos benefícios dos artigos 42 a 49 da LC 123/2006;

3º) que não existe nenhum dos impedimentos para que a mesma se beneficie do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente em relação aos incisos I a X, § 4º, artigo 3º da referida Lei, conforme modelo Anexo ...

Cidade.....

Assinatura...

(Carimbo de CNPJ da empresa)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO V - PREGÃO Nº 042/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____ (Razão Social do LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____ (endereço completo), telefone (...) _____, vem, apresentar proposta de preços no processo de licitação epigrafado, conforme a planilha seguinte.

Nos preços apresentados, ou naqueles que vierem a ser ofertados por lances verbais, já estão incluídos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas e todos os demais custos para a prestação de serviços na sede do Município de Jeceaba.

Indica, na oportunidade, como representante para assinatura e acompanhamento da execução do contrato que possa vir a ser firmado com o Município, o Sr....., portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº, endereço

A presente proposta tem prazo de validade de 60 dias a contar da data da entrega das propostas, excluídos os prazos recursais previstos na legislação em vigor.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------|-------|-------------|-------------|
| 1 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <p>* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;</p> <p>* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;</p> <p>* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos;</p> | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Água Limpa" (latitude/longitude - 20.577680; -44.063128)</p> | | | | |
| 2 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Sapé" (latitude/longitude -20.601104; -44.064670).</p> | | | | |
| 3 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Diniz" (latidute/longitude -20.590915; -44.044284).</p> | | | | |
| 4 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Mato Dentro" (latitude/longitude - 20.547035; -44.040142).</p> | | | | |
| 5 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Lava Pés" (latitude/longitude -20.510964; -44.039040).</p> | | | | |
| 6 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Sesmaria" (latitude/longitude -20.534425; -44.122674).</p> | | | | |
| 7 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Gumgumbeira" (latitude/longitude - 20.564608; -44.068124).</p> | | | | |
| 8 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Caetano Lopes" (latitude/longitude - 20.536364; -44.939603).</p> | | | | |
| 9 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|----|---|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Santa Cruz" (latitude/longitude -20.517025; -44.013941).</p> | | | | |
| 10 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 50 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|----|---|---|-----|-----|-----|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Machados" (latitude/longitude -20.565123; -44.041613).</p> | | | | |
| 11 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 50 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ | R\$ |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | |
|---|--|--|--|--|
| <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Bituri" (latitude/longitude -20.540772; -44.084872).</p> | | | | |
| VALOR TOTAL.....R\$ (VALOR POR EXTENSO) | | | | |

Local/ data.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO VI - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT. | UNID. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|---|--------|-------|-------------|--------------|
| 1 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Água Limpa" (latitude/longitude -20.577680; -44.063128)</p> | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |
| 2 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|------------|--------------|
| | <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Sapé" (latitude/longitude -20.601104; -44.064670).</p> | | | | |
| 3 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|------------|--------------|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Diniz" (latidute/longitude -20.590915; -44.044284).</p> | | | | |
| 4 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|------------|--------------|
| | <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Mato Dentro" (latitude/longitude -20.547035; -44.040142).</p> | | | | |
| 5 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Lava Pés" (latitude/longitude -20.510964; -44.039040).</p> | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|------------|--------------|
| 6 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Sesmaria" (latitude/longitude -20.534425; -44.122674).</p> | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |
| 7 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|---|---|-----|------------|--------------|
| | <p>* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos; * Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos; * Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <p>- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;</p> <p>- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário;</p> <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Gumgumbeira" (latitude/longitude - 20.564608; -44.068124).</p> | | | | |
| 8 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <p>* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos; * Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos; * Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos;</p> | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|---|--|---|-----|------------|--------------|
| | <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Caetano Lopes" (latitude/longitude - 20.536364; -44.939603).</p> | | | | |
| 9 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 10 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%; | 5 | Mês | R\$ 379,50 | R\$ 1.897,50 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|----|--|---|-----|------------|--------------|
| | <p>- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário;</p> <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Santa Cruz" (latitude/longitude -20.517025; -44.013941).</p> | | | | |
| 10 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 50 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latência inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <p>* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;</p> <p>* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;</p> <p>* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos;</p> <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <p>- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;</p> <p>- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário;</p> <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Machados" (latitude/longitude -20.565123; -44.041613).</p> | 5 | Mês | R\$ 549,00 | R\$ 2.745,00 |



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

| | | | | | |
|--|--|---|-----|------------|--------------|
| 11 | <p>Serviço de fornecimento de internet simples, de velocidade 50 MB, sem limite de tráfego de dados, entrega de link em cabo UTP e sem a necessidade de realizar discagem para conexão (possibilitando acesso a internet imediatamente após a conexão do cabo UTP em quaisquer máquinas).</p> <p>Além das especificações acima, o serviço a ser contratado deverá oferecer:</p> <p>Apresentar latências inferiores as seguintes para os determinados endereços IP:</p> <ul style="list-style-type: none">* Latência para o endereço IP 186.192.90.5, deverá ser menor que 30 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.222.222, deverá ser menor que 20 msegundos;* Latência para o endereço IP 208.67.220.220, deverá ser menor que 20 msegundos; <p>Observação: Os endereços IP acima, utilizados como parâmetro de análise de qualidade da internet, poderão sofrer modificações durante a vigência do contrato, sendo registrado em ATA de reunião, onde estarão presentes o corpo técnico da Contratante e Contratada.</p> <ul style="list-style-type: none">- Garantia de disponibilidade de sinal, conforme especificado, em período mínimo de 90%;- Garantia de, no máximo, 2% de perdas de pacotes para quaisquer destinatário; <p>Obs: Os Planos contratados deverão ser livres de franquia ou limite de consumo de dados.</p> <p>Endereço para instalação: Zona Rural "Bituri" (latitude/longitude -20.540772; -44.084872).</p> | 5 | Mês | R\$ 549,00 | R\$ 2.745,00 |
| <p>VALOR TOTAL.....R\$ 22.567,50 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)</p> | | | | | |